

REGULAMENTO

DO

**“VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL”**

CNPJ/ME nº 10.614.434/0001-35

Datado de
17 de dezembro de 2020

ÍNDICE

1.	OBJETO	5
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	5
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	5
4.	ADMINISTRADORA	5
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	6
6.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	9
7.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	10
8.	PRESTADORES DE SERVIÇO	11
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	15
10.	DIREITOS CREDITÓRIOS	17
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	19
12.	CONDIÇÕES DE CESSÃO	20
13.	PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	20
14.	FATORES DE RISCO	21
15.	COTAS DO FUNDO	30
16.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS	34
17.	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	37
18.	RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS E RESERVA DE PAGAMENTO	38
19.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	39
20.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	40
21.	ASSEMBLEIA GERAL	41
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	43
23.	PUBLICAÇÕES	45
24.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	45
25.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	50
26.	COMITÊ DE INVESTIMENTO	51
27.	FORO	52
	ANEXO I	54
	ANEXO II	61
	ANEXO III	65
	ANEXO IV	68

**REGULAMENTO DO
VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL**

CNPJ/MF nº 10.614.434/0001-35

O VELAR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.614.434/0001-35, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos captados na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração das respectivas séries ou em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.



5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, (c) das deliberações da Assembleia Geral e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.3 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) realizar a escrituração de Cotas do Fundo;
- (b) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- (c) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (d) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- (f) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:

- (1) o atendimento à Relação Mínima Sênior;

- (2) o atendimento às eventuais Outras Relações Mínimas Mezanino;
 - (3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Pagamento; e
 - (4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) celebrar ou realizar, com a anuência da Gestora, qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Consultora Especializada; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- (j) não obstante o disposto na alínea (i) acima, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de



computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;

- (k) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;
- (l) providenciar trimestralmente, no mínimo, se a dispensa não tiver sido autorizada, a atualização da classificação de risco da classe ou série de Cotas do Fundo;
- (m) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;
- (n) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os termos de cessão;
- (o) executar, diretamente ou por meio da contratação de agente escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (3) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidores Autorizados dos Cotistas, em perfeita ordem; e (4) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- (p) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
 - (1) extratos da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;
 - (2) relatórios preparados pelo Custodiante, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento;



- (3) documentos referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (4) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo; e

5.4 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.5 Salvo se expressamente autorizada por este Regulamento ou pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços; e
- (b) distratar, rescindir ou aditar o contrato com a Consultora Especializada, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

6.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, uma taxa correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, com valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigidos anualmente pelo índice positivo do IGPM.

6.1.1 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na Seção 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 30 (trinta) dias contados de sua convocação, para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar de referida decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante.

Gestora

8.3 A Valer Investimentos Ltda, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.426/0001-40, credenciada na CVM para exercício da atividade de administração de carteira de fundos de investimento através do Ato Declaratório CVM nº 12.611, de 02 de outubro de 2012, foi contratada, nos termos do item 8.1 “b” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a

Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) selecionar os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto no item 8.4.1 abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- (f) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, desde que o adquirente não seja; (1) Administradora; (2) Gestora; (3) Consultora Especializada; e/ou (4) agente de cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

- (c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo.

8.3.3 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão.

8.3.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Consultora Especializada

8.4 A CVP Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3000, 7º andar, CEP 60175-657, inscrita no CNPJ sob o nº 14.214.509/0001-241, foi contratada pela Administradora, nos termos do item 8.1(a) acima, a para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

8.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Consultora Especializada, esta será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e as Condições de Cessão; e
- (b) realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Empresa de Consultoria Especializada.

8.4.2 A Empresa de Consultoria Especializada obriga-se, ainda, nos termos do contrato celebrado com a Administradora, a manter verdadeira, durante a vigência de referido contrato, declaração de que apenas apresentará, para seleção da Gestora, nos termos do item 8.4.1 “a” acima, Direitos Creditórios

que atendam às Condições de Cessão previstas na Seção 12 deste Regulamento.

Custodiante

8.5 A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, foi contratada, nos termos do item 8.1(c) acima, para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos vincendos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, (1) na Conta



de Arrecadação e transferi-los para a Conta do Fundo, ou (2) conforme o caso, excepcionalmente, diretamente na Conta do Fundo.

8.5.1 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida no item 8.5, subitens (b) e (c) acima, por amostragem, observada a metodologia prevista também no anexo IV a este Regulamento.

8.5.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.5, subitens (e) e (f) acima.

8.5.3 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (a) originadores de Direitos Creditórios; (b) Cedentes de Direitos Creditórios; (c) Consultor Especializado do Fundo; ou (d) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, os limites definidos adiante.

9.3 Observado o disposto no item 9.5 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

- (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras com classificação de risco atribuída por agência de rating em atuação no Brasil, com nota igual ou superior àquela atribuída às Cotas Seniores; e
- (d) operações compromissadas com lastro nos ativos descritos nos itens (a), (b) e/ou (c) acima.

9.3.1 A carteira de Ativos Financeiros do Fundo será composta, sempre que possível, de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

9.4 É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas.

9.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações de renda variável.

9.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.8 O total de Ativos Financeiros e de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deverá observar os critérios definidos no artigo 40-A da Instrução CVM 356.

9.9 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios representados por c); (b) títulos ou contratos “a performar”; e (c) contratos de prestação de serviços, confissão de dívida ou aluguel, exceto se aprovado pela totalidade dos Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino.

9.10 As limitações da política de investimento previstas nesta Seção 9 serão verificadas diariamente pelo Custodiante, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.11 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultora Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

9.12 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por serem originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, com origem na venda de produtos ou na prestação de serviços realizadas pelos Cedentes aos Devedores, cuja existência, validade e exequibilidade independam de prestação futura (sendo, portanto, créditos já performados), podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, observado o disposto neste Regulamento.

10.1.1 Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito dos Cedentes, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

10.2 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.3 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Consultora Especializada nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento.

10.3.1 Desde que aprovado pelos Cotistas Seniores, Cotistas Subordinados Mezanino, pela Gestora e respeitada a Política de Cobrança, a Consultora Especializada tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Consultora Especializada.

10.4 É vedada qualquer forma de adiantamento de recursos aos Cedentes pela Administradora, Gestora e Consultora Especializada.

10.5 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos abaixo.

10.5.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- (a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
- (b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
- (c) a Consultora Especializada enviará ao Custodiante, no prazo de até 22 (vinte e dois) Dias Úteis após cada cessão, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata.

10.5.2 No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- (a) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, previamente à cessão dos Direitos Creditórios; somente após a comprovação do recebimento dos cheques pelo Agente de Recebimento a Consultora Especializada recomendará a aquisição dos Direitos



Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;

- (b) a verificação e a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e
- (c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pela Consultora Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento.

10.5.3 No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como cédulas de crédito bancário, confissão de dívida com notas promissórias, contratos de aluguel diversos e outros ativos permitidos neste Regulamento, a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios poderá ser feita pelo Custodiante ou este poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia de referidos documentos.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) não estejam vencidos e pendentes de pagamento;
- (b)
- (c) no ato da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os Direitos Creditórios a serem cedidos, considerados *pro forma* em relação à carteira de investimentos do Fundo, observem os requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

11.2 A validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, será realizada pelo Custodiante na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios no Fundo.

11.3 Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso

contra a Consultora Especializada, Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 11 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- (a) somente serão admitidos como Cedentes e Devedores aqueles aprovados pela Gestora e pelos Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino
- (b) somente poderão ceder os Direitos Creditórios os Cedentes com sede ou filial no Brasil;
- (c)
- (d) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o vencimento de qualquer Direito Creditório a ser cedido deverá ser anterior ao vencimento da classe de Cota Sênior ou da Cota Subordinada Mezanino em circulação de vencimento mais longo.

12.1.1 Para efeito exclusivamente do disposto no item 12.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, equiparam-se ao Cedente ou ao Devedor os seus respectivos acionistas controladores, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

12.2 A Gestora e os representantes dos Cotistas definido no [...] serão os responsáveis por validar as Condições de Cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, devendo após a aprovação aqui estabelecida, a Consultoria Especializada enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados e que atendam às Condições de Cessão, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

13. PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 Os procedimentos para a cessão de Direitos Creditórios e aquisição pelo Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (a) os Cedentes submetem as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- (b) a Consultora Especializada identifica os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente às Condições de Cessão e obtém as referidas aprovações na forma do item 12.2;
- (c) a Gestora seleciona os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- (d) o Custodiante valida o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade;
- (e) elabora-se o termo de cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- (f) os Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, assinam o termo de cessão e os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, caso aplicável; e
- (g) na Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo paga à Cedente, pela cessão dos Direitos Creditórios mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade do respectivo Cedente.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.



O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

14.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da *carteira* do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.3 *Descasamento de Taxas* - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Consultora Especializada, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.



14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de *quaisquer* terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Risco de Concentração* – A Administradora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite a aquisição/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

14.3.3 *Inadimplência dos Devedores*. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pela Consultora Especializada. Na hipótese de referida cobrança não ser bem sucedida, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

14.3.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.5 *Pré-pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* - O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito

Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

14.3.6 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

14.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento

por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

14.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

14.4.4 *Liquidação Antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na Seção 24 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.5 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo –* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.6 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios -* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender



os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.7 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.5 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.5.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido neste Regulamento; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.6 Riscos Operacionais

14.6.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – A Consultora Especializada foi contratada para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Consultora Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.6.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente da Consultora Especializada. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Consultora Especializada poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.6.3 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios

Cedidos serão recebidos ordinariamente na Conta de Arrecadação, sendo que, excepcionalmente, alguns recursos decorrentes de Direitos Creditórios poderão ser recebidos diretamente na Conta do Fundo. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos pelo Custodiante, diariamente ou em outro prazo conforme obrigações passivas e ativas, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

14.6.4 *Verificação dos Lastros dos Direitos Creditórios por Amostragem.*

O Custodiante realizará, por amostragem, auditoria periódica nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Anexo IV a este Regulamento. Considerando-se que essa auditoria poderá ser realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, ao Fundo, o preço de aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida, atualizado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data da restituição dos valores devidos, considerando-se a mesma taxa de desconto utilizada quando da cessão. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades.

14.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.8 Outros

14.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação ou, excepcionalmente, diretamente para a Conta do Fundo. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por

terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

14.8.4 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante e da Administradora sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço a guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiros poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.5 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pelo Cedente na análise e seleção dos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada no momento da análise dos Cedentes e Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.8.6 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, especialmente a Consultora Especializada, que possui papel relevante entre os prestadores de serviço para o Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.8.7 *Riscos Relacionados à Atuação da Consultora Especializada.* A Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

14.8.8 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.2 Classes de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.2 Serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos no anexo II ao presente Regulamento: (a) os prazos, Metas de Rentabilidade Prioritária e os valores para amortização e resgate de cada série de Cotas Seniores, e (b) os direitos de preferência para amortização

e resgate, os prazos, Metas de Rentabilidade Prioritária e os valores para amortização e resgate de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

15.2.3 Os Suplementos de cada classe e/ou série de Cotas, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

15.4 Cotas Subordinadas Mezanino

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino serão divididas em classes, com diferentes prioridades entre si para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.4.2.1 As Cotas Subordinadas Mezanino das classes “A” a “M” terão preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino das classes “N” a “Z” para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.4.2.2 Observado o disposto no item 15.4.2.1 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino das classes “A” a “M” e das classes “N” a “Z” poderão ter diferentes prioridades entre si para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, bem como diferentes prazos de resgate, amortização e/ou meta de rentabilidade, conforme venha a ser definido no Suplemento da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino.



15.5 Cotas Subordinadas Júnior

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2 Fica a critério da Administradora, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

15.6 Relação Mínima

15.6.1 A Relação Mínima Sênior admitida é de no mínimo 101,01% (cento um por cento e um décimo por cento).

15.6.2 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima Sênior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

15.6.3 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e/ou das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em questão deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 15.6.2 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima Sênior, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida no item 15.6.2 acima integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.6.4 Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Relação Mínima, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Seção 24 deste Regulamento.



15.7 Emissão e Distribuição das Cotas

15.7.1 As Cotas só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.7.2 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.7.3 Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, não será realizada nova emissão e colocação de séries das Cotas Seniores e ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, salvo se aprovada pela Administradora, e desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas negativamente: (a) a Relação Mínima Sênior, conforme o caso; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme indicação da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Cotas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

15.7.4 Mediante expressa anuência dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Mezanino em circulação, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, as quais poderão ser objeto de distribuição privada, a exclusivo critério da Administradora.

15.7.5 Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas.

15.8 Subscrição e Integralização das Cotas

15.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.8.1.1 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

15.8.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.3 Não haverá valor mínimo de aplicação inicial no Fundo por Cotista.

15.8.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.8.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.9 Negociação

15.9.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.9.2 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Seção 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.2.1 e 16.2.2 abaixo:



- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

16.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2 (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2 (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.3.1 e 16.3.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- (b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas

Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3 (b) acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.3 (a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.4 Cada Cota Subordinada Júnior de cada classe terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, ponderado pelos percentuais já amortizados de cada classe de Cotas.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência

na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

17.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Seção 25 do presente Regulamento.

17.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

17.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior de uma ou mais classes poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, mediante solicitação de qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior e a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Relações Mínimas, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Pagamento não fiquem desenquadradas.

17.2.2 Não será realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.3 Se o patrimônio do Fundo assim permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 25 do presente Regulamento.

17.4 A Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) às Relações Mínimas; ou (b) à Alocação Mínima.

17.4.1 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização da Amortização Compulsória, o valor total das Cotas Seniores em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

17.5 A amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Junior poderão ser realizados mediante a entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nas hipóteses de liquidação do fundo, a critério da administradora e em outros casos, aprovação da maioria dos juniores.

17.5.1 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizado, a critério da Administradora, mediante a entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

17.6 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS E RESERVA DE PAGAMENTO

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 25 deste Regulamento, a Administradora a constituirá Reserva de Pagamento, a ser calculada diariamente pela Administradora, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Remuneração e de Amortização do Principal, referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que em 28 (vinte e oito) dias antes de qualquer amortização ou pagamento previsto, estejam alocados na Reserva de Pagamento Disponibilidades em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para o próximo pagamento de Remuneração e Amortização do Principal referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.

18.1.1 Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 25 deste Regulamento.



18.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 25 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

18.2.1 A Administradora deverá segregar recursos na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

18.2.2 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 25 deste Regulamento.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo

19.1.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

19.1.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

19.2 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na Seção 16 deste Regulamento.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;



- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (f) aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Gestora e da Consultora Especializada;
- (g) aumentar a remuneração dos prestadores de serviço do Fundo;
- (h) eleger os membros do Comitê de Investimentos; e
- (i) aprovar a manutenção da continuidade do Fundo nos termos da Seção 24 deste Regulamento.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

21.2 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

21.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.3.3 Para efeito do disposto no item 21.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

21.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

21.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.4 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de cotistas.

21.5 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

21.6 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.6.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.6.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.7 As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria das Cotas em circulação, e em segunda convocação, pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(f), 21.1(g) e 21.1(h) acima deverão ser tomadas pela maioria absoluta das Cotas Seniores e dos Cotistas Subordinadas Mezanino emitidas.

21.7.2 Também estão subordinadas à aprovação prévia das Cotas Seniores e dos Cotistas Subordinadas Mezanino em circulação, as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior.

21.7.3 O prazo de duração do Fundo pode ser prorrogado por deliberação dos Cotistas titulares de maioria simples das Cotas em circulação, desde que sejam mantidos os prazos pactuados para amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

21.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas, nos termos do item 21.3 acima, aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Seção.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.5 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.8 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.9 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de abril de cada ano.

22.9.1 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “Monitor Mercantil”, publicado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) inobservância da Relação Mínima Sênior, sem que seja realizada sua recomposição, mediante a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas para, nos termos do item 15.6.3 acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu desenquadramento;
- (b) cessação, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços da Consultora Especializada para o Fundo;
- (c) caso o percentual dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinja valor igual ou maior a 10% (dez por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos adquiridos nos 2 (dois) anos anteriores à data de cálculo;

- (d) caso o percentual de recompra atinja valor igual ou maior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo, considerando-se os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos nos 2 (dois) anos anteriores à data de cálculo;
- (e) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, cuja cessão ao Fundo não seja devidamente resolvida e com a devolução ao Fundo dos valores pagos pela cessão dos respectivos Direitos Creditórios em até 5 (cinco) dias úteis da constatação;
- (f) rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores em 1 (um) nível, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, em relação à última classificação de risco das Cotas Seniores divulgada pela Agência Classificadora de Risco, exceto nas hipóteses em que o referido rebaixamento decorra exclusivamente (1) de mudanças na metodologia da Agência Classificadora de Risco com relação à avaliação de riscos ou (2) de fatores exógenos ao Fundo ou ao desempenho de sua carteira de investimentos, nas quais apenas ocorrerá Evento de Avaliação em caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores em, no mínimo, 2 (dois) níveis, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, em relação à última classificação de risco das Cotas Seniores divulgada pela Agência Classificadora de Risco;
- (g) não pagamento, em mais de 1 (uma) Data de Pagamento, da Remuneração ou da Amortização do Principal relativas às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (h) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Cedidos não foram regular e devidamente formalizados.

24.2.1 Os cálculos dos índices previstos nas alíneas (c) e (d) do item 24.1 acima deverão ser realizados, pela Administradora, com base nas informações fornecidas mensalmente pelo Custodiante.

24.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.3 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.4 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) a impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admissíveis nos termos da Política de Investimento prevista neste Regulamento;
- (b) caso o Patrimônio Líquido torne-se igual ou inferior à soma do valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação;
- (c) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, pela Consultora Especializada, ou a cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços ao Fundo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos deste Regulamento ou dos respectivos contratos de prestação de serviço; e
- (d) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

24.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas

desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

24.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- (d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.8 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.8.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.8.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.8.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.8.5 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos da Seção 20 do presente Regulamento e da legislação aplicável, exceto pela remuneração devida à Consultora Especializada;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Pagamento;
- (c) pagamento da Remuneração referente às Cotas Seniores;
- (d) pagamento da Amortização de Principal referente às Cotas Seniores;
- (e) pagamento da Remuneração referente às Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as eventuais regras de prioridade entre classes de Cotas Subordinadas Mezanino estabelecidas no respectivo Suplemento;
- (f) pagamento da Amortização de Principal referente às Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as eventuais regras de prioridade entre classes de Cotas Subordinadas Mezanino estabelecidas no respectivo Suplemento;
- (g) pagamento da remuneração devida à Consultora Especializada;
- (h) aquisição de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros;
- (i) pagamento da Amortização Extraordinária, caso esteja em curso; e

- (j) pagamento da Amortização de Principal referente às Cotas Subordinadas Júnior.

26. COMITÊ DE INVESTIMENTO

26.1 O Fundo poderá ter um Comitê de Investimento o qual será formado por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, indicados e eleitos pela maioria dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

26.2 O Comitê de Investimento terá as seguintes funções:

- (a) acompanhar as atividades da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultoria Especializada, bem como o cumprimento das obrigações a eles atribuídos neste Regulamento;
- (b) propor à Administradora para que esta proponha à Assembleia Geral, novas regras para a aquisição de Direitos Creditórios em acréscimo àquelas previstas neste Regulamento, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (c) acompanhar a performance do Fundo, através de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (d) analisar todos os relatórios ou documentos emitidos pela Administradora, pela Empresa de Auditoria, pela Agência Classificadora de Risco e pelo Diretor Designado, através de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (e) propor à Administradora a convocação de Assembleias Gerais;
- (f) acompanhar a negociação dos termos e condições dos Contratos de Consultoria e Contrato de Gestão, em conjunto com a Administradora, os quais dependerão de sua prévia e expressa aprovação para que sejam celebrados pela Administradora, bem como realizar o acompanhamento da execução dos Contratos de Consultoria, inclusive instruindo a Administradora acerca da forma de execução dos referidos Contratos de Consultoria;
- (g) propor alterações à minuta padrão do Contrato de Cessão; e
- (h) indicar a contratação de operações de cessão sem coobrigação dos Cedentes em relação aos Direitos Creditórios por eles cedidos.

26.3 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição.

26.4 A convocação das reuniões do Comitê de Investimento poderá ser feita por qualquer de seus membros e enviada por escrito, com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência em primeira convocação e 2 (dois) dias em segunda convocação. A convocação será dispensada quando todos os membros efetivos do Comitê de Investimento, ou os respectivos suplentes, estiverem presentes à reunião.

26.4.1 As reuniões do Comitê de Investimento somente poderão ser instaladas com a presença ou a participação da totalidade dos seus membros, ou dos respectivos suplentes.

26.5 As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas sempre com o voto favorável da maioria de seus membros, sendo que cada membro terá direito a 1 (um) voto.

26.6 As deliberações e opiniões do Comitê de Investimento tomadas ou emitidas em reuniões serão reduzidas a termo em atas a serem lavradas em Livro de Registro de Ata de Reunião do Comitê de Investimento.

26.7 Em caso de vacância de membro do Comitê de Investimento, a Administradora deverá ser comunicada por escrito, para que convoque Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida comunicação, para a eleição, pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior, de um membro substituto.

26.8 É vedado aos membros do Comitê de Investimento receber qualquer tipo de remuneração do Fundo.

26.9 Os membros do Comitê de Investimento deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos cotistas, quando entender cabível, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
Agência de Risco	de Classificadora de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente de Recebimento	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco Itaú S.A., contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Amortização do Principal	A amortização de parcela do valor agregado do principal das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso e sem distinção, conforme efetivamente realizada em determinado Dia Útil, calculada nos termos previstos na Seção 17
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada

exclusivamente nos termos previstos no item 17.2.1 do Regulamento

Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
BM&FBOVESPA	A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Cedente	A pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
CETIP	A CETIP S.A. – Mercados Organizados
CMN	O Conselho Monetário Nacional
Condições de Cessão	As condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na Seção 12 do Regulamento
Consultora Especializada	A CVP Consultoria Empresarial Ltda , sociedade com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3000, 7º andar, CEP 60175-657, inscrita no CNPJ sob o nº 14.214.509/0001-241, ou seus sucessores a qualquer título
Conta de Arrecadação	A conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, aberta no Agente de Recebimento, onde serão recebidos ordinariamente os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
Conta do Fundo	A conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação

	dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo
Contrato de Cessão	O contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Mezanino	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na Seção 11 do Regulamento
Custodiante	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título

CVM	A Comissão de Valores Mobiliários
Data de Pagamento	As datas nas quais, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização do Principal, de acordo com a periodicidade prevista nos Suplementos das respectivas emissões
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe
Devedor	A pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios originados de operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores, representados por duplicatas, , cédulas de crédito bancário, notas promissórias, entre outros
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, que poderá ser (a) original, emitida em suporte analógico; (b) emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a

assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica

Eventos de Avaliação

Os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos de Liquidação Antecipada

Os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo

Fundo

O VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Gestora

A Valer Investimentos Ltda, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.426/0001-40, credenciada na CVM para exercício da atividade de administração de carteira de fundos de investimento através do Ato Declaratório CVM nº 12.611, de 02 de outubro de 2012, ou sua sucessora a qualquer título

Investidores Autorizados

Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas

Meta de Rentabilidade Prioritária

A meta de rentabilidade de cada série ou classe, conforme o caso, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecida nos respectivos Suplementos



Outras Relações Mínimas Mezanino	As eventuais relações mínimas que venham a ser estabelecidas em cada Suplemento entre a respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino e demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino (se for o caso) e das Cotas Subordinadas Júnior sobre as quais a classe em questão detém prioridades para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme prevista no Anexo III do Regulamento
Regulamento	O presente regulamento do Fundo
Relação Mínima Sênior	A relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, prevista no item 15.6 do Regulamento
Remuneração	A remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas nas respectivas datas de pagamento, calculada nos termos da Seção 16 e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 25 do Regulamento
Reserva de Despesas e Encargos	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Reserva de Pagamento	A reserva para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal
Taxa de Administração	A remuneração devida nos termos do item 0 do Regulamento

ANEXO II**MODELOS DE SUPLEMENTO ANEXO AO REGULAMENTO DO
VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL****MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES****“VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL**

CNPJ/MF nº 10.614.434/0001-35

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente à [•]ª série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [•]ª Série”) de emissão do **VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 10.614.434/0001-35 (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série e no mínimo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, no valor de R\$[•] ([•] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada] **[OU]** [oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009].

3. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [•]ª Série será de [•] ([•]) meses.

4. A Meta de Remuneração Prioritária das Cotas Seniores da [•]ª Série será [•].



5. *As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [•].*
6. *Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Seniores da [•]^a Série [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*
7. *As Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*
8. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
9. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.*
10. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A**
Administradora

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

CNPJ/MF nº 10.614.434/0001-35

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [•]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [•] (“Cotas Subordinadas Mezanino [•]”) de emissão do **VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 10.614.434/0001-35 (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] e no mínimo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•], no valor de R\$[•] ([•] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [•] (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada] **[OU]** [oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009].
3. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [•] será de [•] ([•]) meses.
4. A Meta de Remuneração Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino [•].
5. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] possuem as seguintes prioridades com relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino: [•].
6. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].



7. *Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento da Remuneração e da Amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•] [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*
8. *As Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [•], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*
9. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
10. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*
11. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A Administradora**

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. **Notificação da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos**

1.1 A Consultora Especializada será responsável por comunicar aos Devedores a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva realização.

2. **Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos**

2.1 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para a Conta de Arrecadação.

3. **Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos**

3.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Consultora Especializada diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Consultora Especializada.

3.2 As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos deverão respeitar o seguinte:

- (a) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Agente de Recebimento diretamente pela Consultora Especializada ou pela empresa especializada em serviços de cobrança por ela indicada;
- (b) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Agente de Recebimento, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
- (c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios extrajudiciais, a Consultora Especializada poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

3.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

3.3.1 A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

3.4 As despesas mencionadas nos itens acima serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino específicas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

3.4.1 Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (a) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 3.4 acima; e (b) da assunção, pelos titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

3.4.2 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os titulares das

Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino não aportem os recursos suficientes para tanto.

3.4.3 Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer em Conta do Fundo ou em Conta de Arrecadação necessariamente.

ANEXO IV

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme disposto no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

2.1 Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

2.2 Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

- (a) **Tamanho da amostra:** O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- (b) a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.
- (c) a seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

2.3 Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.